



REGULAMENTO INTERNO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TURISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

O Colegiado do Curso de Turismo, no uso de suas atribuições, conforme Regimento Geral da UFPE.

CONSIDERANDO:

A Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes;

A Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007 que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

A Resolução nº 20/2015 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE, publicado no B.O. UFPE, Recife, 50 (104 especial), de 13 de novembro de 2015 que disciplina o Estágio nos cursos de Graduação da UFPE.

A Resolução nº 09/2016 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE, publicado no B.O. UFPE, Recife, 51 (069 especial), de 14 de julho de 2016 que altera dispositivos da Resolução 20/2015 – CCEPE, que disciplina o Estágio nos cursos de Graduação da UFPE.

A Resolução nº 09/2018 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE, que altera dispositivos da Resolução 20/2015 – CCEPE, que disciplina o Estágio nos cursos de Graduação da UFPE.

A Resolução nº 02/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE, publicado no B.O. UFPE, Recife 55 (001 especial), de 02 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Resolução 20/2015 – CCEPE, que disciplina o Estágio nos cursos de Graduação da UFPE.

REGULAMENTA:

CAPÍTULO I - OBJETIVOS GERAIS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é a etapa da formação do graduando em Turismo de caráter pré-profissional, eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. Permitir aos alunos do curso de Turismo o desenvolvimento dos conhecimentos acadêmicos, conciliando teoria e prática;
- II. Proporcionar ao aluno a possibilidade de vivenciar os conhecimentos adquiridos durante o tempo de permanência no curso;
- III. Contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- IV. Proporcionar ao discente a oportunidade de integração de conhecimentos, visando a aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- V. Contribuir para que o aluno desenvolva, de forma sistêmica, uma visão da realidade organizacional;
- VI. Contribuir para a integração da universidade com a comunidade e o mercado de trabalho.

Art. 2º O Estágio pode ser efetuado junto às empresas, instituições ou associações públicas, privadas ou de economia mista, independente de seu porte ou ramo de atuação, que atuem na atividade turística ou em atividades correlatas, desenvolvendo atividades relacionadas com pesquisa e ou execução de trabalhos técnicos ou práticos.

Parágrafo Único: Entende-se como atividades turísticas ou correlatas, as atividades realizadas nas seguintes áreas de atuação:

- I - Meios de hospedagem;
- II - Agências de turismo;
- III - Empresas de lazer e entretenimento;
- IV - Empresas que atuem na área de Ecoturismo;
- V - Equipamentos Culturais;
- VI - Empresas que atuem no ramo de Transportes;
- VII - Associações e entidades de classe de turismo e da hotelaria;
- VIII - Empreendimentos ligados ao setor de alimentos e bebidas;
- IX - Organizadores, promotores, prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- X - Centros ou locais destinados a convenções e/ou feiras e exposições e similares;
- XI - Empresas de consultoria em projetos e empreendimentos turísticos/hoteleiros;
- XII - Outras áreas correlatas à atividade turística.

Art. 3º A Lei 11.788/2008 prevê apenas duas modalidades de estágio: o Estágio Obrigatório e o Estágio Não Obrigatório.

Parágrafo I: O Estágio Obrigatório é aquele definido como requisito para a conclusão do curso, ou seja, é aquele apresentado como disciplina específica, definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo II: O Estágio Não Obrigatório é aquele realizado como atividade opcional, com o intuito de complementar a formação do estudante mediante a vivência de experiências próprias da atividade profissional, ou seja, poderá ser acrescido à carga horária regular e obrigatória como atividades complementares.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO

Art. 4º O Estágio deverá ser celebrado através de convênio entre a organização concedente do estágio e a UFPE (exceto no caso de estágio na modalidade funcionário estudante em que a celebração do convênio será facultada). Para concessão do estágio entre a UFPE e a concedente será celebrado convênio através do Termo de Convênio para Desenvolvimento de Programas de Estágio Curricular ou por meio dos convênios celebrados com agentes externos de integração.

Art. 5º O Estágio deve ser desenvolvido individualmente e para termos de creditação do Estágio Obrigatório deve ter carga horária mínima de 300 horas.

Art. 6º Para creditação da carga horária do Estágio Obrigatório o aluno deverá se matricular no componente curricular HT 017- Estágio Curricular.

Parágrafo Único: A matrícula no componente curricular pode ser requerida durante o semestre letivo, desde que o aluno esteja vinculado à UFPE, tenha cursado o mínimo de 900 horas/aula no momento da solicitação e apresente os documentos assinados pelas partes competentes.

Art. 7º Não é permitido o início das atividades de Estágio sem a devida apresentação dos seguintes documentos assinados pelas partes competentes: Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório e Plano de Atividades e sua assinatura está condicionada a existência de um convênio celebrado pela UFPE diretamente com a Concedente do Estágio ou através de um Agente de Integração igualmente conveniado, conforme preceitua o artigo 2º, da Resolução 20/2015 – CCEPE.

Parágrafo Único: Quando se tratar de estudante funcionário/empresário, é dispensável o Termo de Compromisso de Estágio, de acordo com o Parecer 917/2018/PF-UFPE/PGF/AGU. Sendo necessário apenas apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e o Plano de Atividades.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS

Art. 9º As competências da Coordenação de Estágio e dos Professores Orientadores devem seguir as recomendações das Resoluções de Estágio específicas da UFPE.

Art. 10º Compete ao aluno:

- I - Estar regularmente matriculado e com frequência regular no curso de Turismo, não podendo ocorrer o estágio no caso de trancamento, matrícula vínculo ou integralização do curso.
- II - Permanecer no estágio somente enquanto estiver vinculado à UFPE e ativo no SIG@;
- III - Solicitar a matrícula na disciplina Estágio Obrigatório mediante apresentação dos documentos assinados pelas partes competentes;
- IV - Desenvolver as atividades previstas no plano de atividades sob a orientação do supervisor de estágio e do professor orientador, dentro do prazo previsto no cronograma;
- V - Cumprir as normas disciplinares do campo de estágio, bem como as condições estabelecidas no termo de compromisso de estágio;
- VI - Manter postura ética;
- VII - Manter contato com professor orientador nos horários destinados à orientação, deixando-o a par do andamento das atividades;

- VIII - Apresentar relatório parcial e final do estágio curricular ao professor orientador para avaliação do estágio, dentro do prazo estabelecido pelo professor orientador, seguindo o modelo definido neste Regimento;
- IX - Executar demais atribuições e responsabilidades conferidas pela Coordenação de Estágio e/ou pelo orientador.

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO

Art. 11° A avaliação do estágio é de responsabilidade conjunta do Coordenador de Estágio, do Orientador de estágio e dos supervisores que orientam os estagiários nos locais de estágio.

Art. 12° Os critérios de avaliação são definidos pela Coordenação Geral de Estágios da PROACAD/UFPE. São considerados critérios que, na operacionalização do processo avaliativo, contarem com a participação direta e efetiva do supervisor técnico do local de estágio, como se segue:

- I - Participação do aluno nas atividades de estágio na empresa (interesse, seriedade, pontualidade e assiduidade);
- II - Habilidades e competências do aluno manifestadas durante o estágio (fundamentação teórico-prática consistente, capacidade para resolução de problemas, criatividade, entre outros);
- III - Relações do aluno com as pessoas e a unidade de estágio (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo, entre outros);
- IV - Outros aspectos que se julgarem necessários.

Art. 12° O relatório final de estágio deverá obedecer o Anexo A deste Regimento e ser entregue dentro do semestre letivo que o aluno cumpriu o plano de atividades, obedecendo o calendário do componente curricular sob pena de ser reprovado por falta.

Parágrafo Primeiro: A creditação do componente curricular está condicionada a entrega do relatório final de estágio no prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Junto ao Relatório de Estágio o aluno deverá anexar a Ficha de Avaliação do Supervisor (Anexo B), contendo a nota atribuída pelo Supervisor do Estágio (excetua-se o estudante funcionário/empresário)

Parágrafo Terceiro: Quando se tratar de estudante funcionário/empresário, junto ao Relatório Final o aluno deve anexar a documentação referente a comprovação do vínculo empregatício.

Art. 13° Ao aluno matriculado no componente curricular Estágio Curricular a nota final será obtida da média aritmética simples dos conceitos emitidos pelo Supervisor de Estágio na instituição concedente e pela análise do Relatório de Estágio pelo professor orientador.

Parágrafo I - A aprovação no componente curricular Estágio Curricular, somente poderá ser concedida ao aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo II - O aluno matriculado no componente curricular Estágio Curricular que não obtiver a nota mínima 7,0 (sete) na avaliação do Relatório de Estágio poderá refazer o trabalho e entregá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua devolução, sujeita a uma nova avaliação pelo professor orientador. Caso a

reformulação do trabalho exceda o prazo estipulado pelo professor orientador, o aluno estará automaticamente reprovado.

Parágrafo III - Quando se tratar de estudante funcionário/empresário, a nota final será emitida a partir da avaliação do Relatório de Estágio pelo professor orientador.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º Casos não previstos neste regulamento deverão ser submetidos ao Colegiado do Curso de Graduação em Turismo, no âmbito de sua competência.

Art. 15º O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Turismo, sendo revogadas as disposições em contrário.

Recife, 23 de Outubro de 2020.

Isabela Andrade de Lima Morais
Coordenadora do Curso de Turismo
DHT/UFPE

Anexo A - ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO DEPARTAMENTO DE HOTELARIA E TURISMO CURSO DE BACHARELADO EM TURISMO

ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

O relatório de estágio deverá ser digitado em papel A-4, entregue fisicamente ou via CD/DVD ou via email, em arquivo salvo em extensão pdf.

Elementos Obrigatórios

- Capa: Nome do aluno e Informações gerais (curso, período atual, faculdade, professor supervisor e data de realização do estágio);
- Identificação do campo do Estágio. Identificação da Empresa. Apresentação da Empresa, Área na empresa onde foi realizado o estágio, Data de início, Data de término, Duração em horas.
- Introdução: Atividades Desenvolvidas (O que foi feito; Por que foi feito; Como foi feito; Qual a aprendizagem com a atividade)
- Conclusão
- Referências (se houver)
- Apêndices (se houver)
- Anexos: Ficha de Avaliação do Estágio pelo Supervisor ou Comprovação do Vínculo Empregatício.

Anexo B - FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PELO SUPERVISOR

Observação: Este modelo deverá ser redigido em papel timbrado da empresa onde foi realizado o estágio, contendo a assinatura, nome e cargo do responsável, assim como carimbo da empresa.

Recife, _____ de _____ de _____

A Universidade Federal de Pernambuco

Departamento de Hotelaria e Turismo

Curso de Turismo

A/C: _____

Atestamos que _____ **(nome do aluno(a))** _____ cumpriu _____ horas de estágio nesta empresa, distribuídas no período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____, exercendo as atividades de: (relacionar as áreas e funções de atuação).

A avaliação da empresa sobre as atividades realizadas pelo estagiário se baseou nos seguintes critérios:

I. Participação do aluno nas atividades de estágio na empresa (interesse, seriedade, pontualidade e assiduidade);

II. Habilidades e competências do aluno manifestadas durante o estágio (fundamentação teórico-prática consistente, capacidade para resolução de problemas, criatividade, entre outros);

III. Relações do aluno com as pessoas e a unidade de estágio (respeito, confiança, solidariedade, trabalho participativo, entre outros);

IV. Outros aspectos que se julgarem necessários.

Considerando estes itens, atribuo a nota (atribuir nota de 0,0 a 10,0) para as atividades desempenhadas pelo aluno durante o período de Estágio.

Colocamo-nos a disposição de Vossa Senhoria para maiores informações.

Atenciosamente,

Assinatura do Supervisor do Estágio e Carimbo